

Órgão Oficial do Município criado pela Lei Municipal nº. 81, de 02 de dezembro de 1974.

Publicado no Diário Oficial do Estado em 14 de dezembro de 1974.

MENSÁRIO OFICIAL



ANO MMXXIV

PUXINANÃ – PARAÍBA

EDIÇÃO EXTRA MARÇO/2024

Nº. 02

- LEGISLATIVO -



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PUXINANÃ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

“CASA ZOROASTRO COUTINHO”



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PUXINANÃ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

“CASA ZOROASTRO COUTINHO”

Lei Municipal nº 708, de 04 de março de 2024.

Autoria: Vereador Marivaldo Ferreira Pereira

TORNAM PATRIMÔNIO CULTURAL E IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE PUXINANÃ A PRÁTICA DESPORTIVA DA CAVALGADA, DA VAQUEJADA E DA PEGA DE BOI NO MATO COM SUAS RESPECTIVAS EXPRESSÕES ARTÍSTICO-CULTURAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal do Município de Puxinanã, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município em consonância com a Constituição Federal, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e após o Prefeito Municipal sancionar tacitamente, realiza a promulgação da seguinte Lei:

Art. 1º As práticas desportivas da cavalgada, vaquejada e pega de boi no mato ficam elevadas ao status de patrimônio cultural e imaterial do município de Puxinanã.

Art. 2º As expressões artístico-culturais decorrentes da prática de cavalgada, vaquejada e pega de boi no mato também são declaradas como patrimônio cultural do município de Puxinanã.

Art. 3º A prática da vaquejada, competição que consiste em domínio de bovinos, em duplas com montaria de equinos, seja na modalidade amadora ou profissional, fica regulamentada como prática desportiva municipal devendo os praticantes proteger a saúde e a integridade física dos animais, do transporte até a respectiva montaria, só podendo ser utilizados animais saudáveis e capacitados para a prática.

Rua 28 de Janeiro, nº 20, Centro, Puxinanã – Paraíba.

Parágrafo Único – Fica autorizado o Poder Executivo a estabelecer regulamentação desta lei visando à promoção do bem-estar animal e segurança sanitária das práticas de cavalgada e vaquejada.

Art. 4º Fica instituído o dia 15 de outubro como o Dia Municipal da Cavalgada, Vaquejada e Pega de boi no mato, fazendo parte do calendário municipal de eventos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Puxinanã/PB, em 04 de março de 2024.

SÉRGIO SILVA FIGUEIREDO

Presidente da Câmara Municipal de Puxinanã

Rua 28 de Janeiro, nº 20, Centro, Puxinanã – Paraíba.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PUXINANÃ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

“CASA ZOROASTRO COUTINHO”

Lei Municipal nº 709, de 04 de março de 2024.

Autoria: Vereador Alan Anderson dos Santos

DÁ A DENOMINAÇÃO DE LUIS IBIAPINA GOMES
A TRAVESSA LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE
PUXINANÃ.

O Presidente da Câmara Municipal do Município de Puxinanã, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município em consonância com a Constituição Federal, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e após o Prefeito Municipal sancionar tacitamente, realiza a promulgação da seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de LUIS IBIAPINA GOMES a então Travessa Nossa Senhora Aparecida localizada na comunidade do Grotão no Município de Puxinanã.

Art. 2º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Puxinanã/PB, em 04 de março de 2024.


SÉRGIO SILVA FIGUEIREDO

Presidente da Câmara Municipal de Puxinanã



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PUXINANÃ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

“CASA ZOROASTRO COUTINHO”

Lei Municipal nº 710, de 04 de março de 2024.

Autoria: Vereador Marivaldo Ferreira Pereira

cria a carteira de identificação da
pessoa com transtorno do espectro
autista (CIPTEA), no município de
Puxinanã e da outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal do Município de Puxinanã, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município em consonância com a Constituição Federal, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e após o Prefeito Municipal sancionar tacitamente, realiza a promulgação da seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea) no Município de Puxinanã, com vistas a garantir atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 2º A Ciptea será expedida mediante requerimento à Secretária Municipal de Saúde, acompanhado de relatório médico, com indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone do identificado;

II - fotografia no formato 3 (três) centímetros (cm) x 4 (quatro) centímetros (cm) e assinatura ou impressão digital do identificado;

III - nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal ou do cuidador;

IV - identificação da unidade da Federação e do órgão expedidor e assinatura do dirigente responsável.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PUXINANÃ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

“CASA ZOROASTRO COUTINHO”

Art. 3º A Ciptea terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser mantidos atualizados os dados cadastrais do identificado, e deverá ser revalidada com o mesmo número, de modo a permitir a contagem das pessoas com transtorno do espectro autista.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Puxinanã/PB, em 04 de março de 2024.


SÉRGIO SILVA FIGUEIREDO

Presidente da Câmara Municipal de Puxinanã



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PUXINANÃ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

“CASA ZOROASTRO COUTINHO”

Lei Municipal nº 711, de 04 de março de 2024.

Autoria: Vereador Marivaldo Ferreira Pereira

DENOMINA DE MIRIANICE PATRÍCIO DINIZ
MIRANDA NOVO ANEXO DA ESCOLA QUINTINO
LEÔNCIO NO MUNICÍPIO DE PUXINANÃ

O Presidente da Câmara Municipal do Município de Puxinanã, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município em consonância com a Constituição Federal, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e após o Prefeito Municipal sancionar tacitamente, realiza a promulgação da seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de Mirianice Patrício Diniz Miranda o novo anexo da Escola Quintino Leônico localizado no Município de Puxinanã.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Puxinanã/PB, em 04 de março de 2024.


SÉRGIO SILVA FIGUEIREDO

Presidente da Câmara Municipal de Puxinanã



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PUXINANÃ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

“CASA ZOROASTRO COUTINHO”

Lei Municipal nº 712, de 04 de março de 2024.

Autoria: Vereador Paulo Cezar de Souza

DÁ A DENOMINAÇÃO DE MANOEL EMILIANO DO
NASCIMENTO UMA DAS RUAS LOCALIZADA NO
MUNICÍPIO DE PUXINANÃ.

O Presidente da Câmara Municipal do Município de Puxinanã, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município em consonância com a Constituição Federal, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e após o Prefeito Municipal sancionar tacitamente, realiza a promulgação da seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Manoel Emiliano do Nascimento uma das ruas localizadas no Município de Puxinanã.

Art. 2º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Puxinanã/PB, em 04 de março de 2024.


SÉRGIO SILVA FIGUEIREDO
Presidente da Câmara Municipal de Puxinanã

Rua 28 de Janeiro, nº 20, Centro, Puxinanã - Paraíba.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PUXINANÃ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

“CASA ZOROASTRO COUTINHO”

Lei Municipal nº 713, de 04 de março de 2024.

Autoria: Vereador Paulo Cezar de Souza

DÁ A DENOMINAÇÃO DE MARIA DO CARMO
PEREIRA DE SOUZA UMA DAS RUAS
LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE PUXINANÃ.

O Presidente da Câmara Municipal do Município de Puxinanã, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município em consonância com a Constituição Federal, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e após o Prefeito Municipal sancionar tacitamente, realiza a promulgação da seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Maria do Carmo Pereira de Souza uma das ruas localizadas no Município de Puxinanã.

Art. 2º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Puxinanã/PB, em 04 de março de 2024.


SÉRGIO SILVA FIGUEIREDO
Presidente da Câmara Municipal de Puxinanã



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PUXINANÃ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

“CASA ZOROASTRO COUTINHO”

Lei Municipal nº 714, de 04 de março de 2024.

Autoria: Vereador Paulo Cezar de Souza

DÁ A DENOMINAÇÃO DE JOSÉ MENEZES DA SILVA UMA DAS RUAS LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE PUXINANÃ.

O Presidente da Câmara Municipal do Município de Puxinanã, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município em consonância com a Constituição Federal, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e após o Prefeito Municipal sancionar tacitamente, realiza a promulgação da seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de José Menezes da Silva uma das ruas localizadas no Município de Puxinanã

Art. 2º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Puxinanã/PB, em 04 de março de 2024.


SÉRGIO SILVA FIGUEIREDO

Presidente da Câmara Municipal de Puxinanã



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PUXINANÃ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

“CASA ZOROASTRO COUTINHO”

Lei Municipal nº 715, de 04 de março de 2024.

Autoria: Vereador Sérgio Silva Figueiredo

DENOMINA DE VEREADOR ARLINDO FELINTO DA ROCHA UMA DAS RUAS OU AVENIDAS DE NOSSA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal do Município de Puxinanã, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município em consonância com a Constituição Federal, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e após o Prefeito Municipal sancionar tacitamente, realiza a promulgação da seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Vereador Arlindo Felinto da Rocha uma das ruas ou avenidas de nossa cidade.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Puxinanã/PB, em 04 de março de 2024.


SÉRGIO SILVA FIGUEIREDO

Presidente da Câmara Municipal de Puxinanã



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PUXINANÃ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

"CASA ZOROASTRO COUTINHO"

Lei Municipal nº 716, de 04 de março de 2024.

Autoria: Vereador Sérgio Silva Figueiredo

DENOMINA DE VEREADOR JOSÉ ODILON DE MELO UMA DAS RUAS OU AVENIDAS DE NOSSA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal do Município de Puxinanã, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município em consonância com a Constituição Federal, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e após o Prefeito Municipal sancionar tacitamente, realiza a promulgação da seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Vereador José Odilon de Melo uma das ruas ou avenidas de nossa cidade.

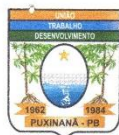
Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Puxinanã/PB, em 04 de março de 2024.

SÉRGIO SILVA FIGUEIREDO

Presidente da Câmara Municipal de Puxinanã



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PUXINANÃ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

"CASA ZOROASTRO COUTINHO"

Lei Municipal nº 717, de 05 de março de 2024.

Autoria: Vereador Paulo Cezar de Souza

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE RESTAURANTES, BARES, CASAS NOTURNAS, DO MUNICÍPIO DE PUXINANÃ-PB, A ADOTAREM MEDIDAS DE AUXÍLIO ÀS MULHERES EM SITUAÇÃO DE RISCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal do Município de Puxinanã, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município em consonância com a Constituição Federal, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e após o Prefeito Municipal sancionar tacitamente, realiza a promulgação da seguinte Lei:

Art. 1º Os restaurantes, bares, e casas noturnas, bem como organizadores de festas em geral, situados no Município de Puxinanã-PB ou que promovam eventos festivos na cidade, ficam obrigados a adotar medidas de auxílio a mulheres que se sintam em situação de risco e vulnerabilidade nas dependências destes estabelecimentos.

Art. 2º O auxílio será prestado pela estabelecimento ou organizador do evento mediante oferta de acompanhamento da mulher até um ambiente seguro, interno ou externo, até seu veículo ou demais meios de transporte disponíveis:

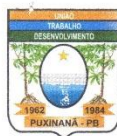
I – O estabelecimento ou organizador deverá acionar a polícia;

II – O estabelecimento ou organizador deverá fixar cartazes nos banheiros femininos ou em qualquer ambiente do local, informando sua disponibilidade para prestar auxílio à mulher que se sintam em situação de risco;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PUXINANÃ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

“CASA ZOROASTRO COUTINHO”



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PUXINANÃ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

“CASA ZOROASTRO COUTINHO”

III – Outros mecanismos que viabilizem a efetiva comunicação entre a mulher e o estabelecimento ou organizador poderão ser utilizados, bem como divulgações sobre a violência doméstica, e seus tipos.

Art. 3º Os estabelecimentos e organizadores de eventos de que trata esta Lei deverão treinar e capacitar todos os seus funcionários para aplicação das medidas de auxílio ora instituídas.

Art. 4º Sem prejuízo das demais sanções civis, penais ou administrativas, a inobservância do disposto nesta Lei sujeitará o responsável pela infração, e/ou o patrocinador do evento, à multa equivalente à capacidade do estabelecimento ou evento multiplicados por um dos seguintes valores:

I – R\$ 100,00 (cem reais), para estabelecimentos enquadrados no simples nacional, microempresas, microempreendedor e empresas de pequeno porte;

II – R\$ 500,00 (quinhentos reais), para empresas de médio porte, assim consideradas as que apresentarem receita operacional bruta acima dos padrões definidos no §1º até o limite de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);

III – R\$ 1.000,00 (mil reais) para empresas de grande porte, assim consideradas as que apresentarem receita operacional bruta anual superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

§1º Para os efeitos do inciso I, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados do Registro de Empresas Mercantis ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas, que tenham faturamento máximo dentro dos limites previstos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da empresa de pequeno porte e suas alterações posteriores.

§2º O valor da multa será reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

– IBGE, sendo que, na extinção deste indica, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda de valor aquisitivo da moeda.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Puxinanã/PB, em 05 de março de 2024.

SÉRGIO SILVA FIGUEIREDO

Presidente da Câmara Municipal de Puxinanã



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PUXINANÃ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

“CASA ZOROASTRO COUTINHO”

Lei Municipal nº 718, de 05 de março de 2024.

Autoria: Vereador Paulo Cezar de Souza

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR, SEXUAL E DE GÊNERO CONTRA A MULHER NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

O Presidente da Câmara Municipal do Município de Puxinanã, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município em consonância com a Constituição Federal, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e após o Prefeito Municipal sancionar tacitamente, realiza a promulgação da seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Enfrentamento e Prevenção à Violência Doméstica e Familiar, Sexual e de Gênero Contra a Mulher nas escolas da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º Para os fins desta Lei, compreende-se por:

I – Violência doméstica e familiar qualquer ação e omissão baseada no gênero que cause a mulher morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico ou dano moral ou patrimonial;

II – Violência sexual a conduta que constranja a mulher a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força, que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação, ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

III – Violência de gênero todas contra a mulher com motivação de sexo ou gênero, como violência sexual, física, psicológica, patrimonial moral e institucional, bem como o



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PUXINANÃ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

“CASA ZOROASTRO COUTINHO”

tráfico de meninas ou mulheres, exploração sexual, abuso sexual, assédio sexual, assédio moral, cárcere privado e transfobia.

Art. 3º Constituem ações do Programa instituído por esta Lei:

I – Campanhas educativas envolvendo a comunidade escolar;

II – Formação de gestores, educadores e trabalhadores da educação;

III – desenvolvimento do tema violência doméstica e familiar, sexual e de gênero contra a mulher por meio de componentes curriculares, de forma transversal nos diferentes níveis e etapas e modalidades de ensino ofertadas pelas escolas da Rede Municipal de Ensino, conforme preconizado nos incisos VIII e IX do art. 8º da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha -, e alterações posteriores.

Art. 4º Visando à garantia do desenvolvimento pleno das ações referidas no art. 3º desta Lei, o Município de Puxinanã poderá realizar convênios com instituições públicas de educação superior com trajetória e experiência em formação de gestores e educadores sobre o tema violência doméstica e familiar, sexual e de gênero, contra a mulher, bem como outros órgãos e poderes públicos e organizações da sociedade civil com reconhecida atuação na área, além da contratação, respeitados os trâmites burocráticos, dos referidos profissionais.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Puxinanã/PB, em 05 de março de 2024.


SÉRGIO SILVA FIGUEIREDO

Presidente da Câmara Municipal de Puxinanã



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PUXINANÃ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

“CASA ZOROASTRO COUTINHO”

Lei Municipal nº 719, de 05 de março de 2024.

Autoria: Vereador Marivaldo Ferreira Pereira

DÁ A DENOMINAÇÃO DE JOSE CARLOS DE
SOUZA UMA DAS RUAS OU AVENIDAS DO
MUNICÍPIO DE PUXINANÃ.

O Presidente da Câmara Municipal do Município de Puxinanã, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município em consonância com a Constituição Federal, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e após o Prefeito Municipal sancionar tacitamente, realiza a promulgação da seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de José Carlos de Souza uma das ruas ou avenidas localizadas no Município de Puxinanã.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Puxinanã/PB, em 04 de março de 2024.


SÉRGIO SILVA FIGUEIREDO

Presidente da Câmara Municipal de Puxinanã



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PUXINANÃ
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 722/2024, DE 07 DE MARÇO DE 2024.

FICA O PODER LEGISLATIVO AUTORIZADO A
PROMOVER ADEQUAÇÕES AOS VENCIMENTOS
DOS SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS
EM COMISSÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
PUXINANÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Puxinanã, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município em consonância com a Constituição Federal, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido reajuste salarial aos servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão da Câmara Municipal de Puxinanã, cuja remuneração passará a ser de acordo com o anexo I da presente Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento corrente, podendo ser suplementadas se necessário, de acordo com a Lei Federal 4.320/1964.

Art. 3º Fica alterado o anexo I da Lei Municipal 595/2019 e concede o reajuste previsto na Lei Complementar Municipal 11/2004 aos ocupantes de cargo comissionado, conforme anexo I.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Puxinanã, 07 de Março de 2024.


FELIPE GURGEL COUTINHO
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PUXINANÃ
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

Cargo	Remuneração
Tesoureiro	R\$ 2.140,00 (Dois mil cento e quarenta reais)
Assessor Jurídico	R\$ 3.000,00 (Três mil reais)
Assessor da Presidência	R\$ 2.140,00 (Dois mil cento e quarenta reais)
Coordenador de Cerimonial	R\$ 1.500,00 (Mil e quinhentos reais)
Assessor de Imprensa	R\$ 1.500,00 (Mil e quinhentos reais)
Assessor Parlamentar	R\$ 1.412,00 (Mil quatrocentos e doze reais)

Puxinanã, 07 de Março de 2024.


FELIPE GURGEL COUTINHO
Prefeito Constitucional

X

X

X

X

X

X

X

X

X

X